



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000



## LEI COMPLEMENTAR N.º 95 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

### “CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EMBAÚBA/SP”.

**NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.**

**Artigo 1º** Fica concedido, a título de revisão geral anual, a que se refere o Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal um reajuste de 5% (cinco por cento) aos Servidores Públicos Municipais de Embaúba/SP.

**Artigo 2º** Considerando que os vencimentos dos cargos que estão nas referências 01, 02, 03, 04 e 05 da Lei Complementar nº 08, de 22 de janeiro de 2007 coincidem com o valor do salário mínimo nacional; e tendo em vista que o percentual de reajuste concedido pelo Governo Federal ao salário mínimo foi de 6,97%, fica concedido para todos os cargos públicos que estão nas mencionadas referências 01, 02, 03, 04 e 05 da Lei Complementar nº 08, de 22 de janeiro de 2007, um reajuste de 6,97% (seis unidades e noventa e sete décimos por cento).

**Artigo 3º** Considerando que o Parágrafo 9.º do artigo 198 da Constituição Federal (acrescentado pela Emenda Constitucional nº 120/2022) determinou que os Agentes Comunitários de Saúde têm direito ao recebimento de um piso salarial de dois salários mínimos; e tendo em vista que o percentual de reajuste concedido pelo Governo Federal ao salário mínimo foi de 6,97%, fica concedido, também, para o cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, um reajuste de 6,97% (seis unidades e noventa e sete décimos por cento).

**Artigo 4º** Em razão do disposto no artigo 1º, no artigo 2º e no artigo 3º desta Lei o Anexo III da Lei Complementar nº 08, de 22 de janeiro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000



Continuação da LEI COMPLEMENTAR N.º 95 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

REFERÊNCIAS	VALOR
01	R\$ 1.412,00
02	R\$ 1.412,00
03	R\$ 1.412,00
04	R\$ 1.412,00
05	R\$ 1.412,00
06	R\$ 1.440,47
06A	R\$ 1.538,30
07	R\$ 1.560,95
08	R\$ 1.679,72
09	R\$ 1.753,72
10	R\$ 1.870,74
10A	R\$ 1.872,02
11	R\$ 1.987,75
12	R\$ 2.048,00
12A	R\$ 2.123,71
13	R\$ 2.161,55
14	R\$ 2.502,35
15	R\$ 2.615,91
16	R\$ 2.729,53
16A	R\$ 2.824,00
17	R\$ 3.185,58
17A	R\$ 3.252,67
17B	R\$ 3.491,25
18	R\$ 3.639,96
18A	R\$ 3.741,47
19	R\$ 4.020,27
19A	R\$ 4.475,40
20	R\$ 5.309,30
21	R\$ 8.343,86

**Artigo 5º** Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, os Anexos I e III da Lei nº 619, de 08 de dezembro de 2004 passam a vigorar com a seguinte redação:





# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000



Continuação da LEI COMPLEMENTAR N.º 95 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

## ANEXO I

VAGAS	CARGA HORÁRIA	CARGO/DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	PROV.
03	40	Monitor de Educação Infantil	R\$ 2.334,88	Efetivo

## ANEXO III

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
HA 1	R\$ 20,19 (vinte reais e dezenove centavos)
HA 2	R\$ 20,19 (vinte reais e dezenove centavos)
ED 1	R\$ 5.383,80 (cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta centavos)
ED 2	R\$ 5.667,15 (cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quinze centavos)
ED 3	R\$ 6.241,42 (seis mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos)
ED 4	R\$ 6.611,14 (seis mil, seiscentos e onze reais e quatorze centavos)

**Artigo 6º** O reajuste mencionado no Artigo 1º desta Lei Complementar, estende-se aos Servidores Municipais contratados temporariamente pelo regime da CLT.

**Artigo 7º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 24 de janeiro de 2024.

  
Nercilio Pinheiro de Silva  
Prefeito Municipal